



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2012 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2012 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE CRONOMETRISTAS, DIRETORES DE PROVA E COMISSÁRIOS ESPORTIVOS PARA O CAMPEONATO PARANAENSE DE CROSS COUNTRY**, em favor da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, inscrita no CNPJ N.º 76.659.572/0001-49, no valor de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**, com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 10 de maio de 2012.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 043/ 2012 – PMM**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2012 – PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2012**

**CONTRATAÇÃO DE CRONOMETRISTAS, DIRETORES DE PROVA E COMISSÁRIOS ESPORTIVOS PARA O CAMPEONATO PARANAENSE DE CROSS COUNTRY QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 76.659.572/0001-49, com sede a Rua Antonio Simm, n.º 824, Tarumã, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Gilberto Rosa, portador do RG n.º 4.408.734-0 - SSP-PR. e do CPF n.º 621.568.619-00, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE CRONOMETRISTAS, DIRETORES DE PROVA E COMISSÁRIOS ESPORTIVOS PARA O CAMPEONATO PARANAENSE DE CROSS COUNTRY**, conforme especificado abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>UNID.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	60	Diária	Cronometristas(30 profissionais por 2 dias)	70,00	4.200,00
2	30	Diária	Diretor de Prova(30 profissionais por 1 dia)	70,00	2.100,00
3	10	Diária	Comissário Esportivo(10 profissionais por 1 dia)	200,00	2.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$8.300,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços nos dias 12/05/2012 e 13/05/2012.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

23.122.0013.2024 MANUTENÇÃO E APOIO AO TURISMO

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO - 880 DESD. RED. – 1879(339039.99.08-SERV. ART. DESP. E CULTURAL)

FONTE DO RECURSO - 01000

RESERVA DE SALDO N.º 91 e 98

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

### **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada se obriga a: a) fazer a escala dos árbitros e auxiliares; b) elaboração das súmulas das partidas; c) responsabiliza-se pela integridade física dos árbitros e auxiliares; d) apresentar a relação dos árbitros filiados; e) apresentar as súmulas das partidas realizadas; e) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros e auxiliares.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 10 de maio de 2012.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

### **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

Gilberto Rosa  
CPF n.º 621.568.619-00  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: